



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI 3.358, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.016.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Proceder a dação em pagamento, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a dação em pagamento, a favor da **EMPRESA TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.149.829/0001-45, a área pública que assim se descreve:

- 1) Uma Área de Terras, pendente de regularização fundiária, adquirida por meio de desapropriação amigável firmada entre a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e a Prefeitura do Município de Carapicuíba, *designada GLEBA “F”, situada no Município e Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, que assim se descreve: - a linha divisória começa em um ponto situado à margem direita do Rio Cotia, águas abaixo, acompanhando suas curvaturas e sinuosidade, até o desenvolvimento aproximado de 370m, onde a margem direita do mesmo rio é interceptada pelo limite sul da faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, nesse ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades e na direção de Oeste para Leste; até o desenvolvimento aproximado de 135m, onde atinge a cerca do leito da Estrada*



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

de Ferro Sorocabana, deflete à direita e segue pela mencionada cerca, em direção a Mairinque, até o desenvolvimento aproximado de 280m, indo atingir a margem direita do Rio Cotia onde tiveram início estas divisas, fechando uma área de forma irregular, com 11.160m². confrontando ao Norte com o Rio Cotia e a faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, a Leste com a faixa de domínio público marginal ao Rio Tietê, ao Sul com a Estrada de Ferro Sorocabana e a Oeste com o Rio Cotia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 02 de fevereiro de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos